

DECISÃO COREN-GO Nº 1.534 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Diárias, Jetons, Auxílios Representação, Passagens e deslocamento para as atividades administrativas e ou fiscalizatórias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-Go e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº 206 de 18 de abril de 2013, e ainda conforme deliberações em Reunião Extraordinária de Plenário nº 296^a, realizada em 16 fevereiro de 2024 e;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do Sistema Cofen/Corens, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, nos termos preconizados no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normalizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social, possuindo natureza honorífica conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;



CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Corens;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 590/2018, que aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 701/2022, que "Dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para os quais forem designados;

CONSIDERANDO que colaboradores para efeitos desta Decisão, consiste em profissionais de enfermagem e de outras categorias, em pleno gozo de seus direitos civis e dos inerentes ao exercício profissional, sem vínculo com a Autarquia, formalmente convocados, nomeados ou designados para desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na Lei Federal no 5.905/73 e nas normas regimentais e reguladoras internas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o auxílio representação, possui caráter nitidamente indenizatório visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades, ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse



corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

CONSIDERANDO que o jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo admitida acumulação apenas com a diária eis que não há coincidência nos seus fatos geradores. Enquanto a diária tem por intuito restituir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, o jeton repara perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho, conforme novo entendimento do Tribunal de Contas da União a teor do Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, Processo nº TC-036.608/2016-5;

CONSIDERANDO a nova orientação do Tribunal de Contas da União, inserta no Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, ponto 9.1.2.4., em que mesmo fixando os Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973 como referenciais de valores de diárias que podem ser tidos como plausíveis também no âmbito dos Conselhos Profissionais, reconhece a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional agir de modo diverso em face do que estatui a Lei 11.000/2004, mediante justificativa e respeito aos princípios de estatura constitucional, sobretudo da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1237/2022-TCU -Plenário-Processo nº TC-036.608/2016-5, que reconheceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional poderem fixar os valores do auxílio representação, diárias e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, as diárias com natureza indenizatória de despesas tais como alimentação e deslocamentos, e o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren-Go;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos Senhores Conselheiros em sua 296ª Reunião Extraordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-Go, realizada em 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Art. 1º – Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/Go e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren/Go que, a serviço, se deslocarem de suas residências ou domicílios, ou da sede do Coren/Go, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º – A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/Go e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º – Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Coren/Go, da localidade onde têm suas residências ou domicílios, ou da sede do Coren/Go para outras localidades dentro do território nacional e no exterior.

§1º – Não serão concedidas diárias nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Regional ou das Subseções do Coren-Go ocorrer dentro da respectiva região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas num raio de até 100 Km (cem quilômetros) da sede ou subseção de origem;

§ 2º- Na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso I do Artigo 6º, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela chefia imediata ou autoridade competente.

Art. 5º – O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I– uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II– meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III– meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV– meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º - No caso de o deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

a)-nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;



b)-na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º – As diárias serão pagas, em conta corrente indicada ou de titularidade daquele que as fizer jus, de uma só vez, preferencialmente com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I– As diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para poder ser cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

II – O Presidente do Coren/Go deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas de forma parcelada, devendo, contudo, serem adimplidas dentro do período de afastamento.

§ 3º – A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 4º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º – São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I– o nome, o cargo ou a função do proponente;

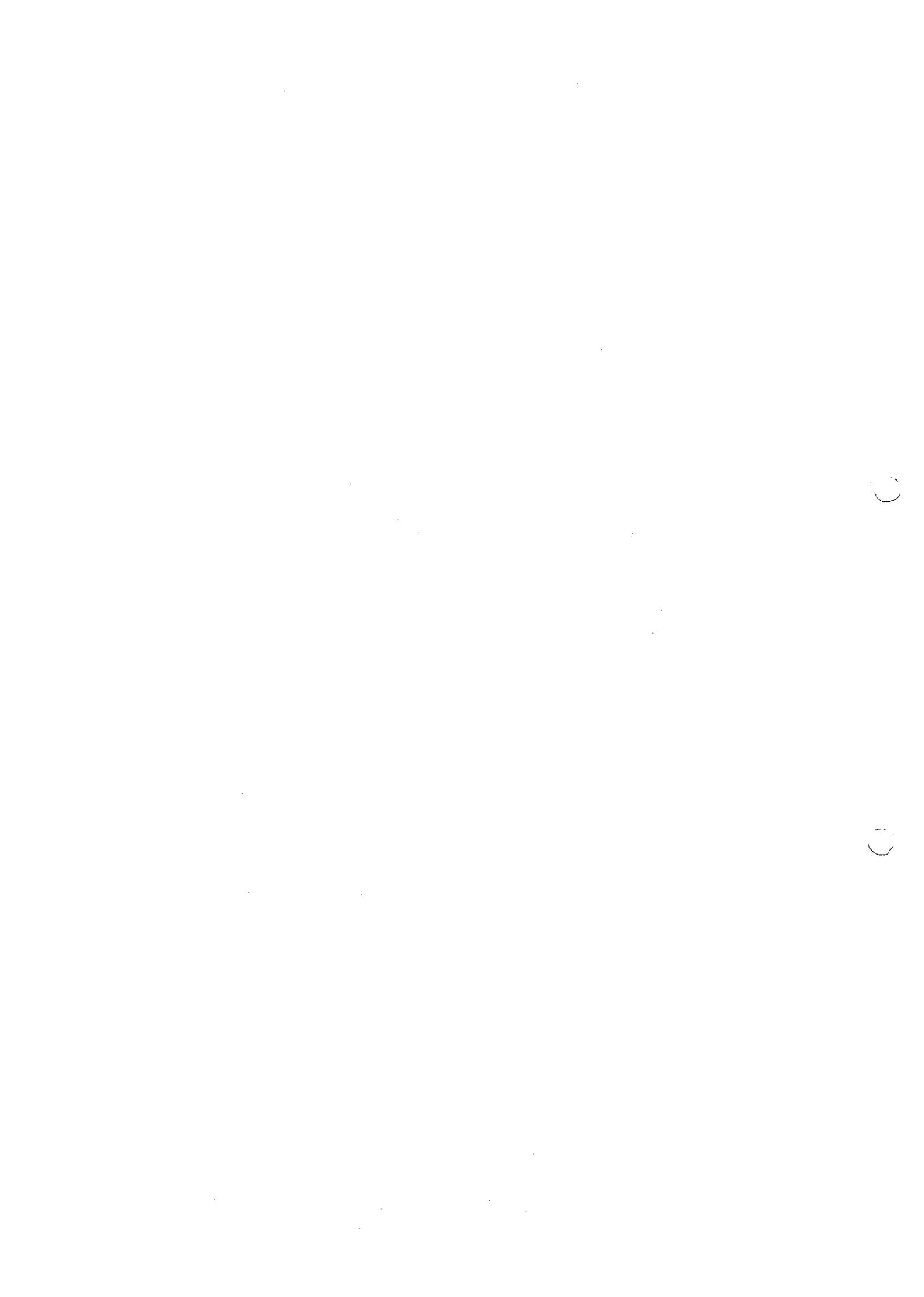
II– o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III– descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV– indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V– período provável de afastamento;

VI– o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;



VII– autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao domicílio ou à Sede Coren/Go, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente ou PIX da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 9º – Deverá compor os autos da concessão de diárias a autorização pela autoridade competente.

Art. 10 – A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento e/ou outros documentos que comprovem os serviços ou atividades desenvolvidas;

Art. 11 – Nos casos em que o Presidente desse Regional for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren/Go para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 – Os valores das diárias no âmbito do Coren/Go são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisão.

§ 1º – Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- A)-participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- B)-participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- C)-participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por

0

0

Portaria;

D)-participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;

E)-realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;

F)-participação em Câmaras Técnicas.

§ 2º – Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano ou euro, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional.

Art. 13 – Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro regional ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias estão contidos no anexo II da presente Decisão.

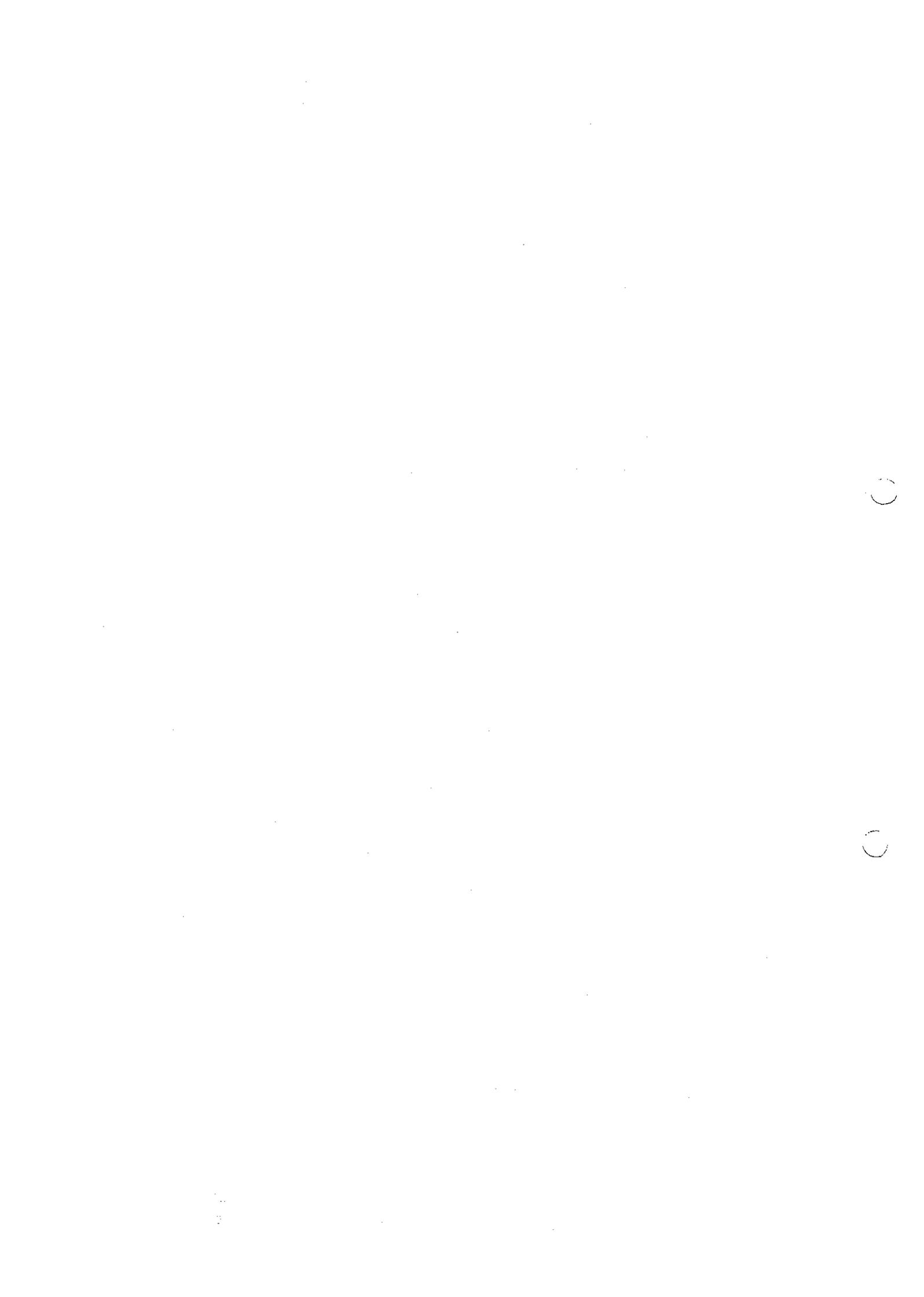
CAPÍTULO II– DAS PASSAGENS E TRANSPORTES

Ar. 15 – Aos Conselheiros, Assessores e Empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades deste Regional, serão concedidas passagens ou meios de transportes destinados ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o Exterior.

§ 1º – As pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren/Go, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior deste Regional a sua concessão.

§ 2º – Entende-se por atividade duradoura aquela realizada por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos.

§ 3º – A emissão dos bilhetes será realizada por agência de viagem contratada pelo Regional, a partir da reserva solicitada pelo Setor responsável, após autorizada pela autoridade competente do Regional.



§ 4º – As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo (10) dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvadas os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 5º - As solicitações de passagens seguirão as diretrizes do Manual de Emissão de Passagens (anexo à Resolução Cofen 590/2018);

§ 6º - Os cartões de embarque ou bilhetes rodoviários deverão ser anexados ao relatório de viagem no sistema de emissão de passagens, para compor a prestação de contas da Autarquia.

§ 7º - A viagem poderá ser cancelada mediante a solicitação do passageiro devidamente justificada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, ou por determinação da presidência.

§ 8º - Quaisquer alterações de percurso da viagem, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, colaborador, representante ou empregado público, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pelo Coren-Go;

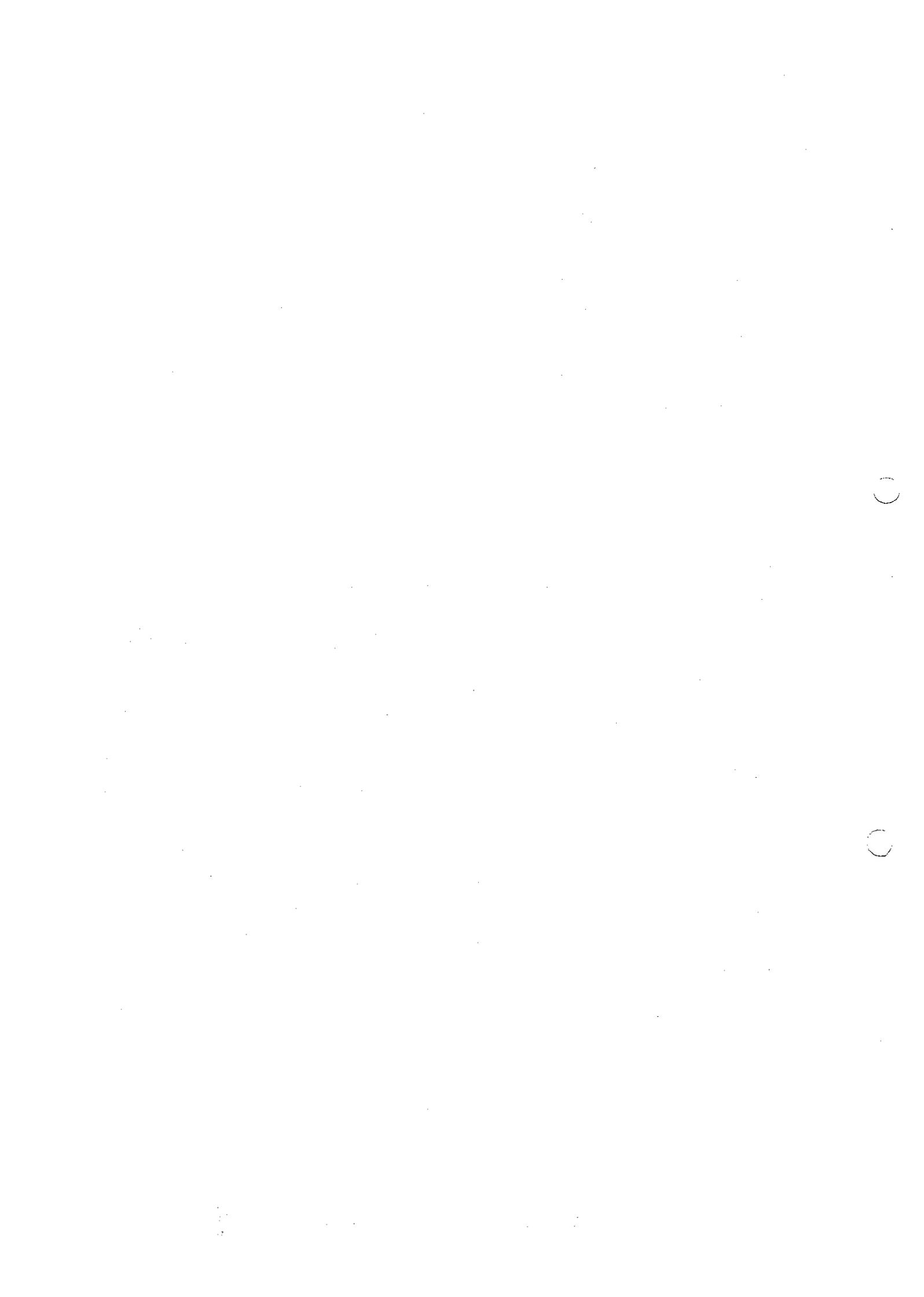
§ 9º - Quando do retorno, poderá ser solicitada complementação de diárias no caso de o último trecho de voo partir no dia seguinte da data de retorno.

Art. 16 – As passagens aéreas serão concedidas, mediante apresentação do formulário de requisição, devidamente preenchido (Anexo II-E).

Ar. 17 - As locomoções para o efetivo exercício das atividades administrativas e ou de fiscalização poderão ocorrer em veículos de propriedade ou posse dos conselheiros, colaboradores e empregados desde que previamente solicitada de forma expressa pelo beneficiário e aprovado pela autoridade competente ou pela chefia imediata do setor em que o beneficiário está lotado.

Parágrafo Único - Os procedimentos, regulamento e formulários quanto a inscrição, cadastro, autorização e uso de veículos à serviço do Coren-Go estão contidos no Anexo II- F da presente Decisão.

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO



Art. 18 – A concessão de auxílio representação no âmbito do Coren/Go passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art.19– O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo despendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político- institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º – As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º – As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§3º – Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, elaboração de pareceres, comissões, capacitações e palestras.

Art. 20 – O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren/Go, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Coren/Go e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 – O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º – O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações



empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º – É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º – Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação" se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º – O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário, e a apresentação dos documentos necessários à sua concessão deverá ser entregue ao profissional designado pela autoridade competente, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º – Ocorrendo inconformidades no pedido, o empregado público competente do Coren/Go comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 21 desta Decisão.

Art. 22 – O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren/Go é de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) por dia de atividade político-representativa de gerenciamento superior, ou atividades correlatas.

§ 1º – O pagamento do auxílio representação de que trata o "caput" deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do Coren/Go:

- I**– Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;
- II**– Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;
- III**– Demais Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;
- IV**– Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência;
- V**– Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º – A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 23 – É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 24 – As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren/Go, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO IV – DOS JETONS

Art. 25 – Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria e da Câmara de Ética, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento e efetiva participação às sessões plenárias e reuniões de diretoria e da Câmara de Ética do Coren/Go.

Art. 26 – O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias, de diretoria e da Câmara de Ética de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren/Go, será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada.

§ 1º – Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária, de reunião de diretoria ou da Câmara de Ética, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva em cada reunião.

§ 2º - Quando o Conselheiro Presidente ou Delegado Regional for convocado para reunião da Assembleia de Presidentes, órgão consultivo e recursal do Sistema



Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, será pago o valor de 01 (um) Jeton, podendo ser cumulado com diárias.

§ 3º – O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º – O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

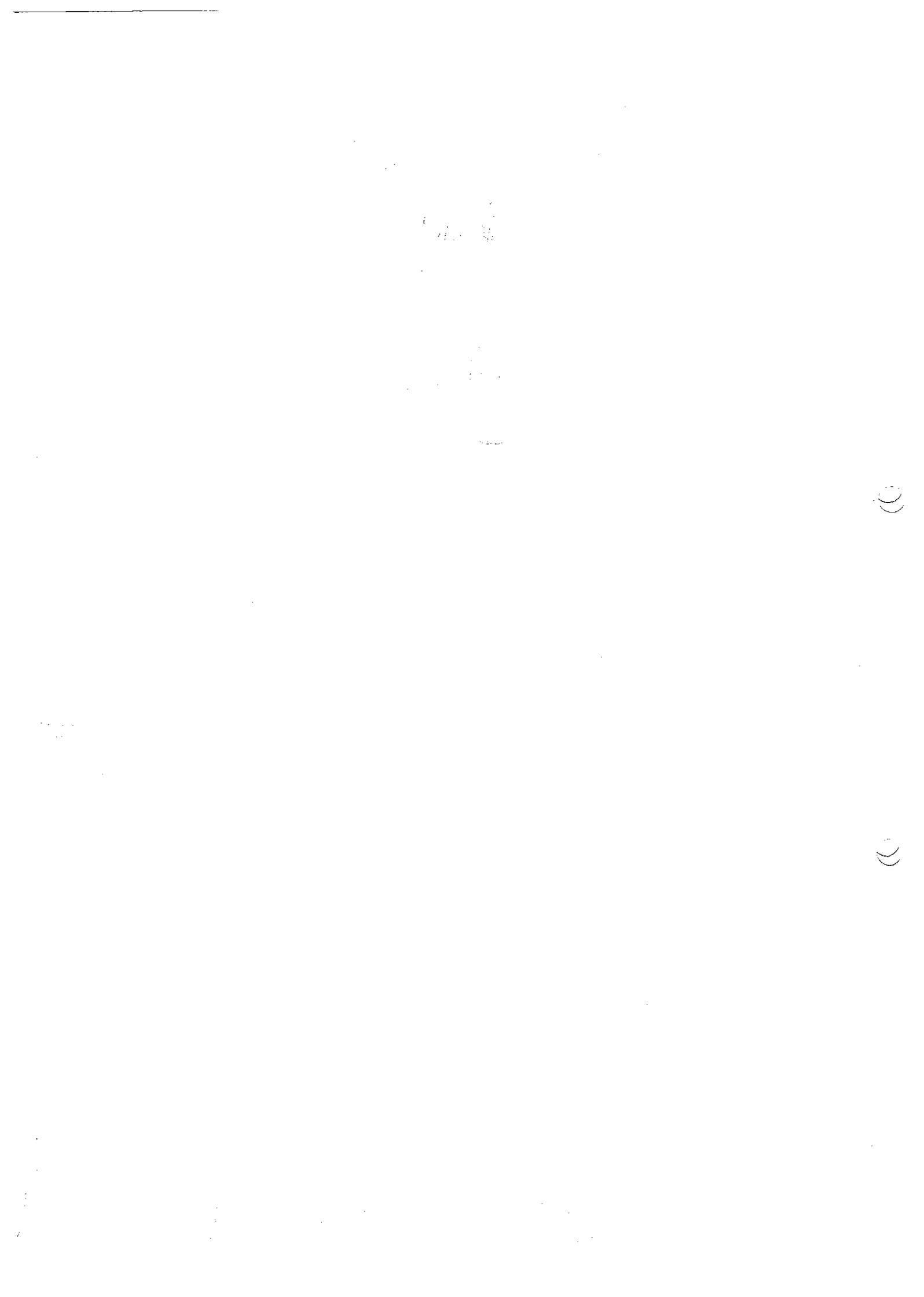
Art. 27 – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo III da presente Decisão.

Art. 28 – Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente e preferencialmente no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Coren/Go.

Art. 29 – Esta decisão revoga, na íntegra, as Decisões Coren/Go n.º 1.342 de 30 de janeiro de 2023 (Dispõe sobre o pagamento de Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás) e Decisão Coren-Go n.º 1.343 de 30 de janeiro de 2023 (Dispõe sobre o pagamento de Diárias, concessão de passagens e deslocamento para as atividades administrativas e ou fiscalizatórias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás), bem como outras disposições em contrário.

Art.30 - Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, em observância ao que prevê a Resolução Cofen n.º 701/2022, e sua devida publicação na Imprensa Oficial.

Goiânia aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.





Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

DÉCISÃO COREN-GO Nº 1.535 DE 16 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a indicação de profissionais para ocupar vagas de Conselheiros Suplentes do Quadro I, Gestão Triênio 2024/2026.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-Go nº 206/2013;

CONSIDERANDO a declaração do plenário das vacâncias de Conselheiros Suplentes no Quadro I, pela perda do direito ao mandato em decorrência da ausência de posse;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 53 e o seu Parágrafo Único do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do Artigo 26 da Decisão Coren-Go nº 206 de 18 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados preenchem todos os requisitos e exigências quanto a elegibilidade e inelegibilidade descritos nos artigos 11, 12 e 37 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua 296ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024;

DECIDE:

Art.1º - Indicar para a vagas de Conselheiros Suplentes do Quadro I, a Enfermeira Lauara Pereira de Menéis, inscrita no Coren-Go sob o nº 297268 - ENF, em substituição à Enfermeira Fátima Bruha dos Santos, inscrita no Coren-Go sob o nº 465.037 – ENF e o Enfermeiro Nildo Justino da Silva, inscrito no Coren-Go sob o nº 289520- ENF, em

[Handwritten signature]



substituição à Enfermeira Natalia dos Santos Vieira, inscrita no Coren-GO sob o nº 332.758
– ENF.

Art.2º Esta Decisão entrará em vigor após conhecimento e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, devendo em seguida, ser publicada na Imprensa Oficial.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2024.

Prado!
Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente – Coren-GO 440.847-ENF


Weverton Teodoro de Jesus
Secretário - Coren-GO 475.630-ENF